



## O OLHAR DISCENTE SOBRE O PROCESSO DE EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Felipe dos Reis Barroso <sup>1</sup>

Paulo Victor Falcão <sup>2</sup>

Tatiana Maria Ribeiro Silva <sup>3</sup>

Gabrielly de Oliveira Matos <sup>4</sup>

Jacques Therrien <sup>5</sup>

### RESUMO

Atualmente muito se discute sobre uma crise do ensino jurídico, onde a grande quantidade de cursos tem sido constantemente associada à baixa qualidade deste ensino, contudo, pouco se sabe sobre o posicionamento dos discentes concludentes em Direito com relação a esta crise. Assim, este trabalho é resultado da necessidade de identificar e conhecer o posicionamento discente acerca do processo de expansão da educação superior em Direito no Brasil. A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa qualitativa-quantitativa, para levantamento e análise dos resultados obtidos com o questionário aplicado aos concludentes no Estado do Ceará. Este trabalho, portanto, não tem o condão de ser conclusivo sobre o assunto, e busca, na verdade, conhecer novos olhares, neste caso, notadamente a partir da perspectiva dos atores discentes, sobre o processo de expansão dos cursos de Direito no Brasil, almejando contribuir tanto para futuras pesquisas acerca do tema quanto para os debates sobre a crise do ensino jurídico.

**Palavras-chave:** Educação Jurídica, Ensino Superior, Expansão, Ceará.

### INTRODUÇÃO

Atualmente muito se discute sobre uma crise do ensino jurídico, onde a grande quantidade de cursos tem sido constantemente associada à baixa qualidade deste ensino, contudo, pouco se sabe sobre o posicionamento dos discentes concludentes em Direito com relação a esta crise.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); mestre em Administração pela DePaul University (EUA); advogado; professor e coordenador-adjunto no curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), em Fortaleza/CE; [barroso@uni7.edu.br](mailto:barroso@uni7.edu.br)

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), em Fortaleza/CE; [falcaopaulovictor@gmail.com](mailto:falcaopaulovictor@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); mestra em Saúde Coletiva pela UECE; psicóloga; professora formadora da UAB/UECE; [tatiana.ribeiro@uece.br](mailto:tatiana.ribeiro@uece.br)

<sup>4</sup> Aluna do Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), em Fortaleza/CE; [gabriellymatos.dir@gmail.com](mailto:gabriellymatos.dir@gmail.com)

<sup>5</sup> Doutor em Educação pela Cornell University (EUA); pós-doutor pela Université Laval (Canadá) e pela Universitat de Valencia (Espanha); pesquisador sênior do CNPq e líder do Grupo de Pesquisa Saber e Prática Social do Educador; professor pesquisador no PPGE/UECE; [jacques@ufc.br](mailto:jacques@ufc.br)



O ensino superior é estabelecido no Brasil em 1808, com a criação da Escola de Cirurgia da Bahia, após a mudança da corte de Portugal para a Colônia. O ensino superior em Direito, contudo, só surge em 1827, em um Brasil já independente. A criação de dois cursos de Direito, quase dezenove anos depois, representou, assim, o primeiro crescimento do ensino superior no país.

A importância dos cursos de Direito no desenvolvimento inicial do ensino superior não foi só numérica, pois, embora seu objetivo direto fosse produzir mão de obra qualificada para as principais carreiras de Estado, indiretamente possibilitou o surgimento de diversas novas ocupações “como jornalismo, letras, magistério, política”, sendo um marco, portanto, “na abertura de novos caminhos, quer jurídicos, quer políticos” (HOLANDA, 2007, p. XXVII-XLV).

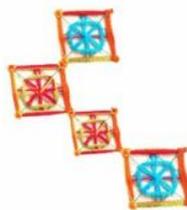
Só é possível falar em uma efetiva expansão dos cursos de Direito no país a partir da ditadura militar (1964-1985), surgindo como grande protagonista neste processo a iniciativa privada, que ganhou maior força no processo de redemocratização, quando a própria Constituição de 1988 assegurou a liberdade de sua participação no ensino.

No processo de expansão que se seguiu, foi possível então identificar pelo menos três momentos de impulso: no período da ditadura militar, de 1964 a 1985, no governo FHC, de 1994 a 2002 e no governo Lula, de 2003 a 2010. Constatou-se que estes três períodos tiveram em comum um forte crescimento da participação da iniciativa privada no processo de expansão do ensino superior.

O objetivo geral deste trabalho é pois conhecer o posicionamento do atual formando em Direito acerca de alguns aspectos relacionados a este processo de expansão. A elaboração deste trabalho se deu por meio de pesquisa qualitativa-quantitativa, para levantamento e análise dos resultados obtidos com o questionário eletrônico aplicado a concluintes domiciliados no Estado do Ceará.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Participaram da pesquisa 39 estudantes de cursos presenciais de Direito, divididos em quantidades iguais pelas seguintes instituições de ensino: Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7 — sediada em Fortaleza/CE); Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica — sediada em Quixadá/CE); e Universidade Federal do Ceará (UFC — sediada em Fortaleza/CE).



Os dados analisados foram levantados por meio de resposta a questionário eletrônico (*Google Forms*), aplicado nos dias 15 e 16 de junho de 2020, com estudantes do último ano nos cursos de Direito, matriculados nas IES acima. Este questionário<sup>6</sup> totalizou 30 perguntas e dividiu-se em três seções: na primeira, objetivou-se efetuar uma caracterização dos participantes; na segunda, indagou-se sobre a formação geral e específica destes participantes; e, por fim, na terceira, questionou-se acerca de alguns pontos sobre o processo de expansão dos cursos de Direito no Brasil.

O questionário iniciou, com suas três primeiras perguntas, solicitando aos participantes que informassem a IES em que estavam matriculados, o semestre que estavam cursando e o turno. Verificou-se, portanto, que a maioria dos respondentes foi do 10º semestre e estava matriculada no período noturno<sup>7</sup>. Com relação ao turno cursado, nota-se que foi semelhante ao mesmo turno identificado no perfil do concluinte do ensino superior no Brasil (INEP, 2019, p. 10).

Tabela 1 – Distribuição percentual do total de estudantes por Semestre, segundo o turno cursado.

| <b>Turno</b> | <b>Quanto ao Semestre cursado</b> |            |
|--------------|-----------------------------------|------------|
|              | <b>9º</b>                         | <b>10º</b> |
| <b>Noite</b> | 18%                               | 44%        |
| <b>Manhã</b> | 8%                                | 26%        |
| <b>Outro</b> | -                                 | 5%         |

Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

Na quarta pergunta, pediu-se aos participantes que informassem o local em que estavam domiciliados. Notou-se, assim, que os concludentes da UFC e da UNI7, em sua maioria, estão concentrados em Fortaleza/CE, mesmo local da sede das instituições de ensino em que estão matriculados. Apenas três participantes destas duas instituições de ensino informaram outro domicílio, contudo, são domicílios que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, sendo eles, Eusébio/CE, Maracanaú/CE e Caucaia/CE. Observou-se, entretanto, situação bastante diferente com os concludentes da Unicatólica, onde a maioria informou como domicílio outra municipalidade que não a sede da instituição, em Quixadá/CE.

<sup>6</sup> A tabela com todas as perguntas e respostas pode ser acessada por meio do *link*: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SGalfw2BhjfhMLQpvzHKG0PYkk8F03qeEN6xWMQEIMA/edit?usp=sharing>

<sup>7</sup> Faz-se uma ressalva quanto ao turno, visto que a Unicatólica só oferta o curso de Direito no período noturno, contribuindo, significativamente, no resultado encontrado.



A quinta pergunta do aludido questionário, referiu-se ao gênero dos participantes. Verificou-se, nesse ponto, a predominância do sexo feminino, o que tem sido uma tendência no ensino superior no Brasil e no mundo (INEP, 2019, p.10; OECD, 2019, p. 212). Chama atenção que as respostas se concentraram apenas no gênero masculino e feminino, o que, a princípio, confirma um processo de exclusão estrutural que recai sobre grupos minoritários, neste caso, pessoas transexuais e não binários<sup>8</sup>.

A sexta pergunta relacionou-se com o estado civil dos respondentes, já a sétima, com a faixa etária. Analisando estes dados, identificou-se uma maioria de concludentes solteiros, com idade entre 22 a 25 anos. Com relação à idade informada, verifica-se que também se assemelha ao perfil do concluinte do ensino superior no Brasil, onde a média de idade é 23 anos (INEP, 2019, p. 10).

Na tabela abaixo, visualiza-se o percentual de cada faixa etária por gênero informado.

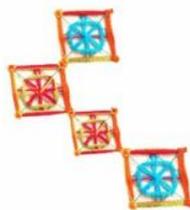
Tabela 2 – Distribuição percentual do total de estudantes por Sexo, segundo o grupo etário.

| <b>Faixa etária</b>     | <b>Quanto ao gênero informado</b> |                 |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------|
|                         | <b>Masculino</b>                  | <b>Feminino</b> |
| <b>Menos de 22 anos</b> | 5%                                | 3%              |
| <b>22 a 25 anos</b>     | 21%                               | 36%             |
| <b>25 a 30 anos</b>     | 10%                               | 8%              |
| <b>Acima de 30 anos</b> | 10%                               | 8%              |

Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

Nas perguntas 8, 9 e 10, indagou-se aos participantes sobre sua situação financeira, de trabalho e de custeio dos estudos. Com relação à situação profissional, constatou-se que 59% dos participantes não trabalham e, com relação à situação financeira, apenas 25,7% informaram ter renda e não precisar de outro auxílio financeiro. Verificou-se, também, que, entre as IES privadas, 89% dos concludentes são beneficiários de algum tipo de bolsa de financiamento do curso (ProUni, FIES ou bolsa concedida pela própria instituição).

<sup>8</sup> Sobre este tema, pode-se conferir matéria publicada na editoria Capitu, do jornal O Estado de São Paulo, “No ensino superior, o espelho da exclusão de pessoas trans”. Segundo dados levantados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), as pessoas transexuais e não binárias somadas, considerando o universo de graduandos das IFES, representam apenas 0,8% deste total. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/no-ensino-superior-o-espelho-da-exclusao-de-pessoas-trans>. Acesso em: 17 jun. 2020.



Na tabela 3A pode-se observar como se distribuíram as repostas de existência ou ausência de renda de acordo com a faixa etária; já na tabela 3B detalha-se esta característica por categoria administrativa.

Tabela 3A: Distribuição percentual da renda dos estudantes, segundo o grupo etário.

| Faixa etária     | Quanto à existência de renda  |                            |
|------------------|---|----------------------------|
|                  | Não possui renda e tem os gastos financiados pela família ou programas do governo | Possui algum tipo de renda |
| Menos de 22 anos | -   | 8%                         |
| 22 a 25 anos     | 38%   | 18%                        |
| 25 a 30 anos     | 5%  | 13%                        |
| Acima de 30 anos | 5%  | 13%                        |

Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

Tabela 3B: Distribuição percentual da situação financeira dos estudantes por existência de renda, segundo a categoria administrativa da IES.

| Quanto à existência de renda  | Quanto a categoria administrativa da IES |         |
|---|--|---------|
|   | Pública                                  | Privada |
| Não possui renda e tem os gastos financiados pela família ou programas do governo | 8%                                       | 41%     |
| Possui algum tipo de renda  | 26%                                      | 26%     |

Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

As perguntas 11, 12 e 13 referiram-se ao tipo de escola e modalidade de ensino médio concluído pelos respondentes, e se possuíam outra formação. Identificou-se, assim, que, 82% são egressos do ensino médio tradicional, divididos, a maioria, em número igual pelas escolas públicas e privadas, sendo a formação em Direito a primeira graduação para mais de 89% destes concludentes.

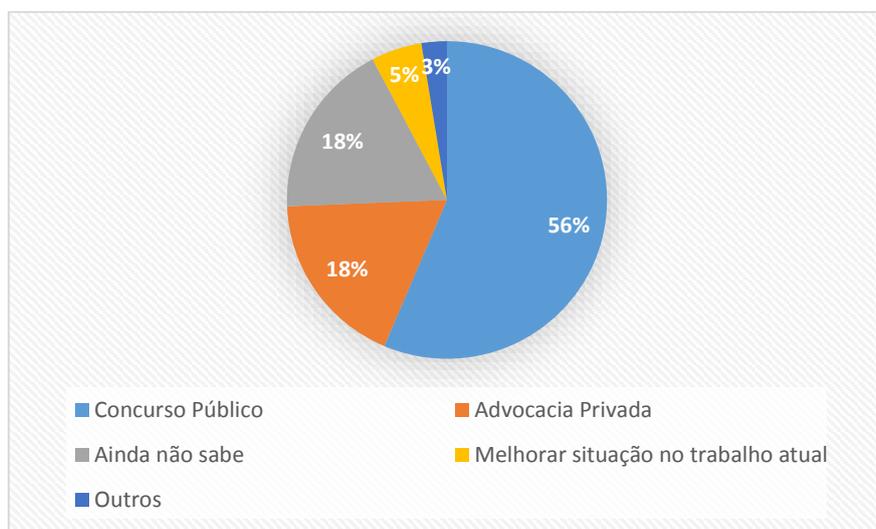
Nas perguntas 16 e 17, indagou-se sobre os principais motivos que nortearam a decisão dos concludentes em cursar Direito e escolher a IES em que estão matriculados. Dentre as motivações pessoais para escolher cursar Direito, quatro foram as mais apontadas como principais: vocação, valorização profissional, inserção no mercado e influência familiar. Já o principal motivo indicado para escolha da IES, foi o da qualidade/reputação da instituição de ensino.



Pelas respostas dadas à pergunta 18, onde indagou-se aos concludentes sobre o tempo de conclusão do curso, notou-se que, apesar das dificuldades apontadas pelos respondentes, a maioria está concluindo o curso no tempo regular de duração (5 anos).

A pergunta 19 relacionou-se com o objetivo profissional almejado pelo concludente. Constatou-se, desse modo, que a maioria dos participantes pretende ingressar em carreiras públicas que exigem formação em Direito. Destaca-se que apenas 7 respondentes optaram pela advocacia privada.

Gráfico 1 – Quanto ao objetivo profissional dos participantes.



Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

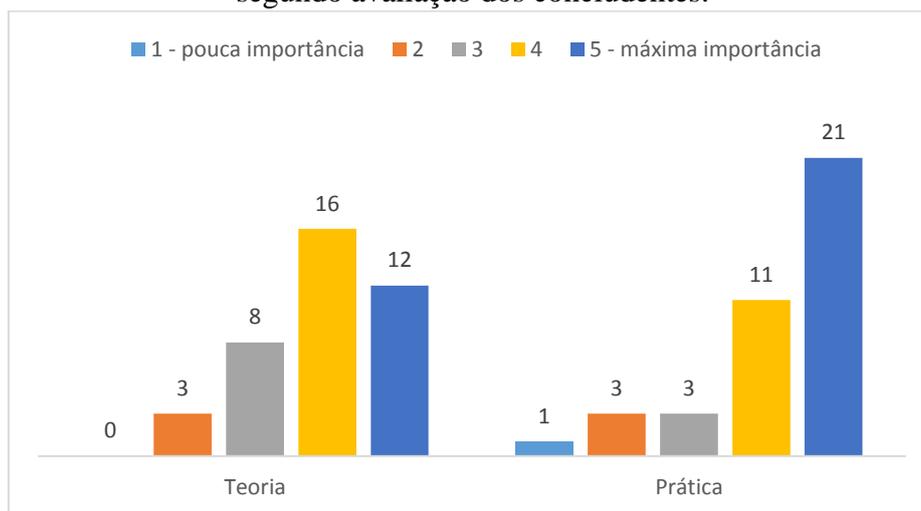
A pergunta 22 referiu-se ao grau de dificuldade percebido pelo respondente para conclusão do curso. Verificou-se, portanto, que, para a maioria dos concludentes, chegar ao final do curso foi normal, com as dificuldades habituais de uma graduação. Entretanto, é necessário observar que, para uma quantidade significativa de respondentes (15 participantes), chegar ao final do curso foi difícil, com consideráveis obstáculos, destacando-se, principalmente, problemas pessoais e familiares de saúde e problemas de condição financeira.

A pergunta 23 relacionou-se com a percepção dos respondentes sobre a formação recebida durante o curso. Para 64% dos participantes, a formação recebida no curso de Direito, apesar de suficiente, precisará ser complementada. Como principais motivos para esta complementação, informaram a necessidade de obter mais experiência prática, a necessidade de estudos específicos para determinados concursos e a necessidade de estudar disciplinas que não constam como obrigatórias nas grades curriculares.



A pergunta 24 relacionou-se com o grau de importância que o curso de Direito deveria dar aos aspectos teóricos e práticos da formação. Observou-se, desse modo, que para os concludentes, apesar de considerarem importante a teoria, os cursos de Direito deveriam dar máxima importância para a formação prática.

Gráfico 2 – Importância que os cursos de Direito deveriam dar para teoria e prática, segundo avaliação dos concludentes.



Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

Este entendimento vai ao encontro das disposições das novas Diretrizes curriculares dos cursos de Direito, que determinam que “as atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, [...], de modo transversal”<sup>9</sup> nas três perspectivas formativas que o curso de Direito deve ter, a saber, formação geral, formação técnico-jurídica e formação prático-profissional. Em outras palavras, “isso significa que as novas Diretrizes impõem um curso voltado para formação profissional” (RODRIGUES, 2020, *online*).

As perguntas 25 e 26 voltaram-se para a percepção dos respondentes sobre a quantidade de cursos de Direito existentes no Brasil e seu posicionamento quanto à abertura de novos cursos. Constatou-se, assim, que a maioria dos concludentes entendem existir muitos cursos de Direito e que não deveriam ser criados novos, pois a quantidade existente já é suficiente para atender a demanda.

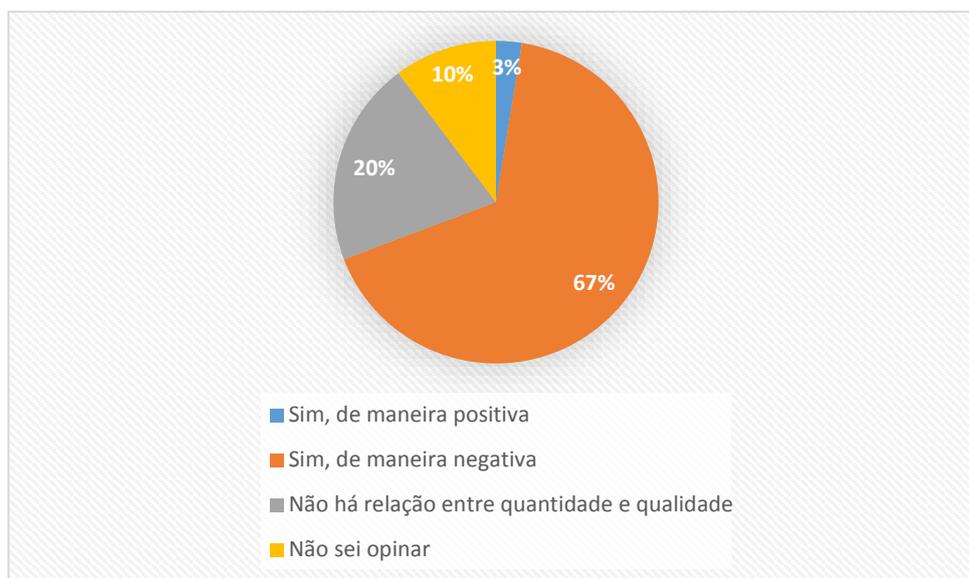
A pergunta 27 enfocou a percepção do respondente quanto à existência de relação entre a criação de novos cursos de Direito e a qualidade do ensino nestes cursos. Verificou-se que a maioria dos concludentes acredita que existe esta relação, e que a

<sup>9</sup> Resolução MEC nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, art. 5º, §1º.



criação de novos cursos de Direito afetaria negativamente a qualidade do ensino. Observou-se que esta manifestação ocorreu proporcionalmente entre os concludentes das três IES.

Gráfico 3 – Influência da criação de novos cursos de Direito na qualidade deste ensino.



Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

A pergunta 29 voltou-se para a percepção dos respondentes acerca da quantidade de profissionais do Direito atualmente no mercado. Observou-se que a maioria entendeu que sim, existem muitos profissionais do Direito no mercado. De todos os respondentes, apenas um entendeu em sentido diverso.

Imagina-se, que as repostas que nortearam o posicionamento da maioria possam ter levado em consideração a quantidade de advogados privados existentes no Brasil, contudo, é interessante observar que esta é apenas uma profissão, dentre várias, que a graduação em Direito possibilita. O que se pode observar, atualmente, é um déficit na maioria das profissões que exigem formação em Direito, citando-se como exemplo a Defensoria Pública, com um déficit de 6 mil defensores estaduais<sup>10</sup> e a magistratura, com mais de 4 mil cargos vagos<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Segundo dados da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep). Disponível em: <http://www.defensoria.ms.gov.br/imprensa/noticias/919-brasil-tem-deficit-de-6-mil-defensoras-e-defensores-publicos-estaduais>. Acesso em: 18 jun. 2020.

<sup>11</sup> Segundo dados do relatório Justiça em Números 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). Acesso em: 18 jun. 2020.

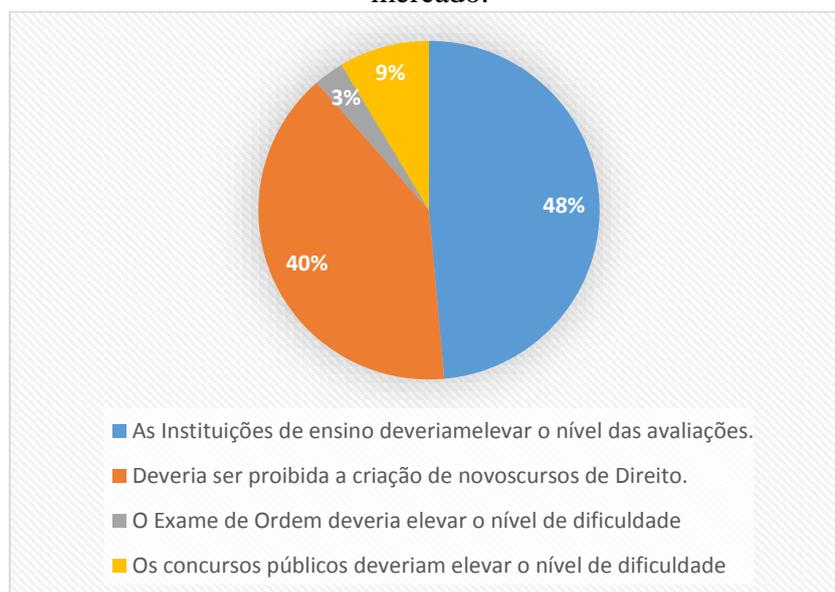


A última pergunta do questionário referiu-se aos meios de controle que os respondentes entenderiam adequados para promover o equilíbrio na quantidade de profissionais de Direito. Notou-se que as duas propostas mais apontadas pelos concludentes foram que as IES elevassem o nível de suas avaliações e que deveria ser proibida a criação de novos cursos de Direito. Chama atenção que apenas um dos participantes se manifestou no sentido de uma elevação no nível de dificuldade do Exame de Ordem.

Neste tópico quatro participantes responderam a opção “outro”, dois defendendo a autorregulação do mercado, outro defendendo uma atuação mais eficaz por parte do MEC e, por fim, um que defendia que as IES deveriam escolher melhor os profissionais e escutar mais os estudantes.

Com exceção destas quatro manifestações acima mencionadas, assim ficou o resultado desta questão:

Gráfico 4 – Mecanismos para controle da quantidade de profissionais de Direito no mercado.



Fonte: dados obtidos pelo pesquisador.

Em linhas gerais, constata-se que o posicionamento dos concludentes sobre o processo de expansão dos cursos de Direito, é contrário ao seu crescimento, pois, para estes estudantes, além da quantidade de cursos de Direito existentes no Brasil já ser suficiente, a qualidade deste ensino decairia com a criação de novos cursos. Para além disso, enxergam uma grande quantidade de profissionais de Direito no mercado, apontando, principalmente, como formas de controle para este fenômeno, a proibição de



novos cursos de Direito e um nível mais alto de avaliações aplicadas pelas IES aos seus alunos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio do questionário aplicado com os estudantes concluintes da UNI7, Unicatólica e UFC, todas situadas no Estado do Ceará, foi possível traçar e analisar o perfil do atual concludente em Direito, valorizando seu posicionamento sobre o processo de expansão destes cursos. Esta pesquisa também possibilitou fazer algumas digressões.

Viu-se que não houve entre os concludentes entrevistados a presença de nenhuma pessoa da comunidade LGBTQI+, o que leva à reflexão sobre a participação não só deste grupo, mas de outras minorias, no ensino superior, nos cursos de Direito e nas profissões jurídicas.

Observou-se que a maioria dos concludentes do interior eram domiciliados em outros municípios que não a sede da instituição de ensino (cidade de Quixadá), o que leva a refletir sobre o processo de interiorização dos cursos de Direito, seus reflexos e sua extensão.

Ainda considerando esta maioria de concludentes que informou não possuir domicílio na sede da IES, e que dentre as municipalidades apontadas como domicílio uma delas chega a se distanciar mais de 100km, reflete-se sobre quais seriam os impactos da criação de um curso de Direito nestas localidades.

Verificou-se que a maioria dos concludentes apontou a necessidade de complementar os estudos ao final da graduação, o que leva a questionar sobre o grau de completude da graduação em Direito e qual o papel da pós-graduação nesse processo de complementação de formação.

Constatou-se que apenas 7 participantes informaram como objetivo profissional a advocacia privada, o que leva a inquirir sobre a consistência dos argumentos que defendem a proibição da criação de novos cursos de Direito alegando a grande quantidade de advogados existentes no mercado.

Por fim, foi interessante observar que, para os concludentes, o mecanismo de controle da grande quantidade de profissionais do Direito no mercado, deveria ser a elevação no nível das avaliações pelas IES, apesar da maioria concordar que existem muitos cursos de Direito no Brasil e outros não deveriam ser criados. Este dado leva à



reflexão sobre nível dos métodos avaliativos e quais as consequências de uma alteração neste nível.

Ressalta-se, contudo, que é preciso ter consciência que o ensino superior hoje representa tanto quanto em outros momentos da história, uma possibilidade concreta de ascensão social, de melhoria e mudança de vida para a grande maioria dos alunos. Como aponta Tagliavini, o caminho a ser seguido é em busca de uma educação inclusiva, até que sejam corrigidas as falhas deste processo educacional, e não a “marginalização dos marginalizados”, restringindo o acesso à educação superior (2013, p. 23).

Este trabalho, portanto, não tem o condão de ser conclusivo sobre o assunto, e busca, na verdade, conhecer novos olhares, neste caso, notadamente a partir da perspectiva dos atores discentes, sobre o processo de expansão dos cursos de Direito no Brasil. Ao se conhecer e valorizar este posicionamento, a partir da premissa de que “não há docência sem discência” (FREIRE, 1996, p. 12), almejou-se contribuir tanto para futuras pesquisas acerca do tema quanto para os debates sobre a crise do ensino jurídico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 1.232-H, de 2 de jan. de 1891.** Aprova o regulamento das Instituições de Ensino Jurídico, dependentes do Ministério da Instrução Pública. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/391704/publicacao/>. Acesso em: 30 jan. 2020.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior 2018:** notas estatísticas. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 25 abr. 2020.

HOLANDA, A. P. A. D. A escola de Recife e seu papel na construção do ensino jurídico brasileiro: uma ruptura de paradigmas. *In:* CERQUEIRA, D. T. D.; CARLINI, A.; ALMEIDA FILHO, J. C. D. A. (org.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil.** Campinas: Millenium Editora, 2007. p. XXVII-XLV. ISBN: 978-85-7625-131-6.

KER, J.; FAHEINA, C.; GOMES B. No ensino superior, o espelho da exclusão de pessoas trans. **O Estado de S. Paulo.** São Paulo, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/no-ensino-superior-o-espelho-da-exclusao-de-pessoas-trans>. Acesso em: 17 jun. 2020.

OECD (2019), **Education at a Glance 2019:** OECD Indicators, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/f8d7880d-en>.



FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura). Disponível em: <http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/autonomia.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

TAGLIAVINI, J. V. **Aprender e Ensinar Direito.** São Carlos: Edição do Autor, 2013. ISBN: 978-85-910426-5-4

UNIVEM Open Class - Mestrado - "EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: Novas DCNs" Horácio Wanderlei Rodrigues. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LvOcaVfc-jU&t=6151s>. Publicado em: 17 abr. 2020. Acesso em: 17 jun. 2020.